



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



CONTRATO Nº 034/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANITAR E A EMPRESA BONTEMPO
GÁS LTDA.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 014/2018
PROCESSO Nº 025/2018**

Aos 11 dias do mês de Junho de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANITAR**, inscrito no CNPJ nº 57.264.517/0001-05, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº – Centro – CEP 18.990-000 – Canitar – SP, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR ANIBAL FELICIANO**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA BONTEMPO GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.488.164/0001-38, com sede na Rua Cambará- nº 1140, -Vila São José, Ourinhos – SP, CEP 19.905-000, Fone (0XX14) 3326-5333 – E-MAIL: henryque_bontempo@hotmail.com, representada pelo **SENHOR CARLOS HENRIQUE APARECIDO BONTEMPO**, brasileiro, separado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 33.027.668-2, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 287.746.978-62, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 014/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 – Aquisição de 200 (duzentas) Unidades de Gás GLP de Cozinha de 13 Kg e 150 (cento e cinquenta) Unidades de Gás GLP de Cozinha de 45 kg, para o Município de Canitar – SP, conforme especificações constantes do **Anexo II – Memorial Descritivo**.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 014/2018 e seus anexos; b) Proposta de 11 de Maio de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 014/2018.

1.3 – Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até **25%** (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no Anexo III do instrumento convocatório, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório e condições exigidas no Anexo II – como prazo e local de entrega e o fornecimento dos produtos;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



5.1 – As entregas previstas deverão atender aos pedidos formulados pelo Município de Canitar, e deverão ocorrer no prazo máximo de **01 (um) dia**, contados do recebimento da **Autorização de Compra**.

5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.1.2 – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.2 – Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Canitar, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

5.4 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SENHORA EDMÉIA RONCHI FELICIANO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SENHORA CASSIA AP. DE MORAIS ROBLES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHOR MARCONDES EMÍDIO DA SILVA FILHO E PELA ESCRITURARIA, SENHORA SANDRA MARA DA SILVA**, representantes da Administração especialmente designados.

CLÁUSULA SEXTA

VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 53.200,00 (Cinquenta e três mil e duzentos reais)**.

6.1.1 – O valor é fixo e irrevogável e correrá por conta das Funcionais Programáticas – Recursos Próprio, estadual e Federal:

FICHA 010;
FICHA 059;
FICHA 060;
FICHA 071;
FICHA 072;
FICHA 080;
FICHA 081;



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



FICHA 125;
FICHA 126;
FICHA 127;
FICHA 134;
FICHA 150;
FICHA 151;
FICHA 152;
FICHA 178;
FICHA 184;
FICHA 185;
FICHA 190;
FICHA 193;
FICHA 194;
FICHA 220;
FICHA 245.

6.2 – O pagamento será efetuado em **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da contratada.

6.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Canitar.

6.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Canitar no prazo de **03** (três) **dias úteis**;

6.5.1 – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA **RESCISÃO E SANÇÕES**



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



7.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1 – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2 – O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1 – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3 – A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5– Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1 – advertência;

7.6.2 – multa;

7.6.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



aplicada com base no **ITEM 7.6.3**;

7.6.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6 – As sanções previstas nos **ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4** poderão ser aplicadas juntamente com o **ITEM 7.6.2**, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7 – A sanção estabelecida no **ITEM 7.6.4** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8 – As sanções previstas nos **ITENS 7.6.3 E 7.6.4** poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

7.6.8.3 – restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Canitar, 11 de Junho de 2018.

**MUNICÍPIO DE CANITAR
ANIBAL FELICIANO
CONTRATANTE**



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



BONTEMPO GÁS LTDA
CARLOS HENRIQUE APARECIDO BONTEMPO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARISTELA RAYMUNDO FELICIANO
RG nº 40.913.969-5 SSP/SP

JOSIANE CRISTINA BISCAIM
RG nº 46.787.129-2 SSP/SP

GESTORES DO CONTRATO:

SANDRA MARA DA SILVA
ESCRITURÁRIA
CPF Nº 666.882.139-15



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANITAR

CONTRATADA: BONTEMPO GÁS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 034/2018

OBJETO: Aquisição de 200 (duzentas) Unidades de Gás GLP de Cozinha de 13 Kg e 150 (cento e cinquenta) Unidades de Gás GLP de Cozinha de 45 kg, para o Município de Canitar – SP, conforme especificações constantes do **Anexo II – Memorial Descritivo**.

ADVOGADO: DOUTORA CIBELE GENI NENARTAVIS LOPES – OAB Nº373189

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CANITAR, 11 DE JUNHO DE 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Anibal Feliciano

Cargo: Prefeito

CPF: 601.732.978-20 **RG:** 9.391.136 - X

Data de Nascimento: 01/12/1947

Endereço residencial completo: Joaquim Bernardo de Mendonça nº 187 – centro – CEP: 18.990-000 – Canitar/SP.

E-mail institucional: gabinete@canitar.sp.gov.br

E-mail pessoal: edmeiafeliciano@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3343-1131



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



Assinatura: _____

ANIBAL FELICIANO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Anibal Feliciano

Cargo: Prefeito

CPF: 601.732.978-20 **RG:** 9.391.136 - X

Data de Nascimento: 01/12/1947

Endereço residencial completo: Joaquim Bernardo de Mendonça nº 187 – centro –
CEP: 18.990-000 – Canitar/SP.

E-mail institucional: gabinete@canitar.sp.gov.br

E-mail pessoal: edmeiafeliciano@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3343-1131

Assinatura: _____

ANIBAL FELICIANO

Pela **CONTRATADA:**

Nome: CARLOS HENRIQUE APARECIDO BONTEMPO

Cargo: empresário

CPF: 287.746.978-62 **RG:** 33.027.668-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 02/12/1980

Endereço residencial completo: Rua Antonio de Souza Vianna nº 57- Conjunto
Residencial Itajubi – CEP 19.911-425 – Ourinhos/SP

E-mail institucional: henryque_bontempo@hotmail.com

E-mail pessoal: henryque_bontempo@hotmail.com

Telefone(s): (0XX14) 3326-5333

Assinatura: _____

CARLOS HENRIQUE APARECIDO BONTEMPO